**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º:181/2016.**

Contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa COMERCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA – ME, autorizado através do Processo n.º 053/2016, Licitação 014/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: COMERCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA - ME

CNPJ-MF n. º. 02.220.031/0001-83

Endereço: TR Teobaldo Fritz sn, Centro, Fraiburgo, CEP: 89580-000

Representada por: MARCELO JOMBRA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, datado de 17/03/2016 e homologado em data de 08 de abril de 2016, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado abaixo especificados e quantificados, a serem instalados Sede Municipal (sala de internet) e Creche Municipal:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO DOS APARELHOS COTADOS** | **PREÇO UNITÁRIO**  **R$** | **MARCA** | **PREÇO TOTAL**  **R$** |
| 02 | Aparelhos de Ar Condicionado, modelo Split, Quente e Frio, capacidade de 12.000 BTUs, marca KOMECO | R$ 1.495,00 | KOMECO | R$ 2.990,00 |
| 01 | Aparelhos de Ar Condicionado, modelo Split, Quente e Frio, capacidade 12.000 BTUs, marca KOMECO | R$  1.460,00 | KOMECO | R$ 1.460,00 |
| TOTAL GERAL EM R$ | | | R$ 4.450,00 | |

1.2 As unidades externas (condensadoras) serão colocadas na mesma parede onde ficará a parte interna (evaporadora), sendo que a tubulação frigorífica será a necessária para interligar as unidades que ficarão separadas apenas pela parede.

1.3 A licitante adjudicatária deverá instalar os aparelhos às suas expensas (material e mão-de-obra).

1.4 O prazo para instalação dos aparelhos será de até 20 dias a contar da data da assinatura do contrato.

1.5 A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte técnico para atendimento, sempre que necessário.

1.6 Os defeitos deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município

**1.7 Os custos (material, mão-de-obra) referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa vencedora.**

1. **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O Município pagará a contratada, pela compra, o valor integral de R$ 4.450,00 ( quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**Parágrafo terceiro.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quarto**. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

2.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

2.2 O contrato terá início com a assinatura e término com o termo final da garantia, está que é de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para instalação dos equipamentos.

**Parágrafo Primeiro**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O recebimento definitivo do objeto será feito somente após atestado de regularidade expedido por Engenheiro da AMARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **014/2016 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

6.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de maio de 2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA

COMERCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1)................................. 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: